**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
Comissão de Meio Ambiente, Transporte e Trânsito

**PARECER Nº /2015**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/2015**

***Origem: Poder Legislativo***
***Autoria: Vereador Romerinho Jatobá***
***Relator: Vereador Eurico Freire***

**Ementa:** *Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que operam o serviço de transporte público convencional da cidade do Recife/PE a cumprir a capacidade máxima de lotação e dá outras providências.*

## COMENTÁRIO

Vem a esta Comissão o ***Projeto de Lei Ordinária n.º 87/2015*** de autoria do ***Vereador Romerinho Jatobá,*** para análise e parecer.

O objetivo desta proposta é de estabelecer a ocupação máxima para o transporte público convencional no município do Recife.

Este limite sugerido corresponderá ao número de assentos disponíveis mais 50% desse número para os usuários que ficam em pé. Ou seja: a capacidade máxima permitida será equivalente a 1,5 vezes o número de assentos.

A proposta também obriga a todos os ônibus que operam no serviço de transporte público convencional no município do Recife que divulguem tais imposições, sob pena de incorrer em punições gradativas: advertência, multa, cassação da licença de funcionamento.

## PARECER DO RELATOR

A aprovação definitiva deste Projeto estará sujeita a apreciação de outras instâncias desta Câmara, inclusive – e conclusivamente -, pelo seu plenário.

Não obstante a existência de dispositivos legais que podem obstar a sua aprovação – o que deverá ser apreciado com maior competência pela Comissão de

Legislação e Justiça desta Casa – cabe a esta Comissão analisar a Proposta apenas sob a ótica do que lhe atribui o Regimento Interno da Casa:

> ***Art. 134*** *– À Comissão de Meio Ambiente, Transportes e Trânsito compete, especificamente, opinar, emitir pareceres sobre Projetos, realizar estudos de pesquisas e ainda, promover matérias relacionadas com:*
>
> .....
>
> ***II – A qualidade dos serviços do transporte urbano de passageiros;***
>
> .....

Considerando, portanto, que à luz destas atribuições nada há que desabone a proposição em análise, opino, S.M.J., por sua aprovação.

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Meio Ambiente, Transporte e Trânsito **vota com o parecer do Relator**, ou seja, pela **Aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 87/2015**, de autoria do **Vereador *Romerinho Jatobá.***

Sala das Comissões, em de de 2015.

Vereador Jurandir Liberal (PT)
Presidente

Vereador Aerto Luna (PRP)
Vice-Presidente

Vereador Eurico Freire (PV)
**Membro Relator**